



## COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG.

**PARECER DE Nº 010/2024, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, QUANTO AO PROJETO DE LEI NÚMERO 013/2024 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL GERALDO MAGELA GOMES E QUE ALTERA O CAPUT DO ART. 5º DA LEI 494, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **1 – RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei Número 013/2024, de iniciativa do Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Magela Gomes, e que “*Altera o Caput do Art. 5º da Lei 494, de 19 de Dezembro de 2023 – Lei Orçamentária de 2024 e Dá outras Providências.*”<sup>1</sup>

O referido projeto de lei foi recebido por esta Casa Legislativa no dia 15 de outubro de 2024, foi devidamente instruído e distribuído a Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, a qual aprovou parecer que apontou a admissibilidade e legalidade do mesmo.

Dando continuidade ao processo legislativo, o Projeto de Lei foi distribuído a presente Comissão, pela qual fui designado para funcionar como relator.

Feito o relatório necessário, passamos a emissão do parecer.

### **2 – PARECER:**

Inicialmente destaco que o presente parecer, por força do disposto no artigo 107, II, alíneas “a” e “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natalândia – MG, abordará a repercussão

---

<sup>1</sup> Projeto de Lei Número 013/2024.



financeira da execução da futura Lei e a pleiteada abertura de créditos. Vejamos o citado dispositivo regimental:

Art. 107. A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - (...):

II - Comissão de Finanças, Tributação Orçamento e Tomada de Contas:

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional e contas públicas;

b) (...);

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;

h) (...);<sup>2</sup>

O Projeto de Lei em comento possui como matéria a autorização do Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, com inclusão de fonte de recursos, para manutenção das atividades do Centro de Saúde.

A Lei 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 40<sup>3</sup>, definiu os créditos adicionais como sendo as despesas não computadas na lei orçamentária anual ou as computadas, mas que se mostrem insuficientes. Já em seu artigo 41, I, a Lei 4.320, de 17 de março de 1964<sup>4</sup>, definiu os créditos adicionais suplementares como sendo os destinados ao reforço de dotações orçamentárias.

A seu turno, o artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964<sup>5</sup>, estabeleceu que os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa.

<sup>2</sup> Artigo 107, II, *alíneas* "a" e "g", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natalândia – MG.

<sup>3</sup> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

<sup>4</sup> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - (...);

<sup>5</sup> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



O Projeto de Lei em comento se adequa perfeitamente às definições dos artigos 40, 41 e 42, todos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. Por todo o demonstrado o Projeto de Lei Número 013/2024, atende aos requisitos das normas jurídicas que possuem como matéria direito financeiro a serem aplicadas pelos entes da federação.

### 3 – CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados, somos pela aprovação do Projeto de Lei Número 013/2024, nos termos em que foi proposto.

Natalândia-MG, 17 de outubro de 2024.

ORISVALDO SPIRANDELI  
Vereador Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA - MG  
SECRETARIA DAS COMISSÕES  
DESPACHO

() Aprovado, ( ) Rejeitado, o voto do relator em único turno, por () Votos favoráveis, () contrários e () abstenções.

Sala das Comissões 17 / 10 / 2024

Presidente da Comissão